



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI**

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 000336-002/2016**

**RECLAMANTE: A COLETIVIDADE**

**RECLAMADO: FACULDADE SANTO AGOSTINHO**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 12 de Agosto de 2016, às 08:30h, na sala de audiência do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PI, onde presente se encontrava o Coordenador Geral do PROCON, Promotor de Justiça, Nivaldo Ribeiro, compareceu a reclamada **FSA – FACULDADE SANTO AGOSTINHO**, representado neste ato pelo Sr. MANOEL FERREIRA PACIFICO NETO, Auxiliar Administrativo, acompanhado do Dr. GILBERTO ANTONIO NEVES PEREIRA DA SILVA – OAB nº 4117, a fim de participarem do presente encontro.

Em continuidade a audiência anterior (fls. 09/10) dos autos em epigrafe, que trata de cobrança abusiva da prestação de serviço de confecção de 'plano de curso', acima dos custos de sua confecção, contraindo a legislação vigente (art. 39, V - Lei 8.078/90 e art. 2º - Lei 9.870/99), em especial quanto a manifestação da reclamada acerca de possível firmamento de TAC para ajustamento da conduta vedada, segundo acostado na citada ata de audiência.

A reclamada FSA – Faculdade Santo Agostinho, por seu preposto e advogado acima identificado, pugnou pela juntada de defesa escrita, procuração e carta de preposição. Em ato continuo propôs como acordo aos alunos reclamantes: ANTONIA WAQUIM DE MENEZES NETA e FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO, o desconto de 40% sobre o valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente aos planos de curso dos 10 períodos do curso de direito, esclarecendo que cada plano de curso custa o valor de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos). Por fim solicitou cópia do TAC proposto pela PROCON para posteriormente manifestação, em que se compromete informar a este órgão no prazo de (10) dez dias uteis, contados processualmente desta data.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI**

---

Os consumidores, em razão da imperiosa necessidade dos planos de curso, aceitam a proposta lançada pela faculdade.

*Ex positis*, esta Coordenação Geral acolheu os pedidos de juntada e prazo para manifestação sobre TAC, em que fornece neste ato cópia deste à reclamada. Aguarda-se o prazo de 10 (dez) dias solicitado pela reclamada para a formalidades de praxe.

Eu \_\_\_\_\_ Edivar Cruz Carvalho, Assessor Jurídico do PROCON/MPPI, lavrei e assinei a presente ata, contendo 02 (duas) laudas, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Teresina, 12 de Agosto de 2016.

---

**FACULDADE SANTO AGOSTINHO**

---

**FACULDADE SANTO AGOSTINHO**

---

**FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO - ALUNO**

---

**NIVALDO RIBEIRO**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador Geral do PROCON/MPPI**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2016**

**EMENTA:** Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado pela instituição de ensino superior **FACULDADE SANTO AGOSTINHO** com o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MPPI**, com o objetivo de retirar dos alunos o ônus da contrapartida pecuniária decorrente do serviço de expedição e registro de diplomas.

Pelo presente instrumento, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, o **PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MPPI**, doravante denominado **compromitente**; e a instituição de ensino superior **FSA – FACULDADE SANTO AGOSTINHO / ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.965.491/0001-27, por seu representante legal **YARA MARIA LIRA PAIVA E SILVA – CPF nº 041.979.173-68** e **ATILA DE MELO LIRA – CPF nº 745.687.013-68**, por seu preposto **PATRICIO DE SÁ PEIXOTO – CPF nº 935.088.833-53**, carta de preposição em anexo, sob a orientação de seu causídico, o Dr. **ROGERIO SARAIVA XADREZ – OAB/PI nº 4235**, doravante denominada **compromissária**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** que dentre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 e 129 da Constituição Federal, em cotejo com o art. 5º, inciso II, alínea d, inciso IV, inciso V, alínea a, e com o art. 6º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, insere-se a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos e coletivos relativos ao consumidor, bem como o zelo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI**

---

pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a educação é direito social, conforme o art. 6º da Constituição Federal; é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205, da Constituição Federal; e que o art. 209 da Carta Magna preceitua que o ensino é livre à iniciativa privada desde que autorizado e avaliado pelo Poder Público;

**CONSIDERANDO** que o ensino deverá ser ministrado com base no princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência na instituição, bem como o princípio da gestão democrática do ensino, nos termos do art. 206, incisos I e VI, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o sistema de ensino superior é composto por entidades públicas e privadas, nos termos da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), competindo ao Estado baixar as normas técnicas para a adequada execução;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.870/99, preconizava que a anuidade/mensalidade escolar constituía a contraprestação pecuniária correspondente à educação ministrada e à prestação de serviços a ela diretamente vinculados, enquanto a taxa escolar remuneraria, **a preço de custo**, apenas os serviços extraordinários efetivamente prestados pelo corpo discente.

§ 2º A taxa escolar remunera, **a preços de custo**, os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente como a 2ª chamada de provas e exames, declarações, e de outros documentos não incluídos no § 1º deste artigo, atividades extracurriculares optativas, bem como os estudos de recuperação, adaptação e dependência, prestados em horários especiais com remuneração específicas para os professores.

**CONSIDERANDO** que se infere, portanto, o manifesto descabimento da cobrança de taxas por serviços que são indispensáveis ao bom acompanhamento da atividade educacional, ao melhor aproveitamento do curso pelo discente e até mesmo à sua formação, serviços que são, enfim, necessários à própria concretização da prestação de ensino, não se tratando, portanto, de serviços extraordinários.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI**

---

CONSIDERANDO a informação de que a FSA - CULDADE SANTO AGOSTINHO impõe aos alunos o ônus de suportar a contrapartida pecuniária, **acima do preço de custo**, decorrente do serviço de expedição “Plano de Curso”, contraria a legislação consumerista e a Lei Federal nº Lei nº 9.870/99;

Por fim, CONSIDERANDO que a Constituição da República comete ao MINISTÉRIO PÚBLICO o poder-dever de lançar mão das medidas adequadas e necessárias para o efetivo respeito do Poder Público aos direitos constitucionalmente assegurados (CR, art. 129, inciso II); RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A FSA – FACULDADE SANTO AGOSTINHO / ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA se compromete a arcar com custos relacionados à contrapartida pecuniária decorrente do serviço de expedição “Plano de Curso”, se abstendo de efetuar qualquer repasse aos alunos com o objetivo de auferir lucro sobre a prestação do serviço.

**Parágrafo único** – O aluno solicitante da prestação de serviço “plano de curso” arcará tão somente com o ressarcimento dos custos da sua confecção.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A FSA – FACULDADE SANTO AGOSTINHO / ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA se compromete a fornecer gratuitamente e semestralmente, para todos os alunos que formularem requerimento, (01) uma via dos documentos relacionados diretamente à vida acadêmica e à prestação de serviço educacional, tais como (rol exemplificativo): comprovante de matrícula, declaração de conclusão do curso, declaração de conteúdo programático ou ementa, cópia de matriz curricular de cada curso, declaração de dias de provas, declaração de horário, declaração de estágio, certidão de débito na biblioteca, declaração de disciplinas cursadas, declaração ou histórico escolar para transferência, declaração de frequência, certificado para colação de grau, certificado para conclusão de curso, atestado de comparecimento a provas, atestado de vínculo, declarações de inadimplência, portaria de reconhecimento do curso e outros da mesma natureza.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI**

---

**Parágrafo Único** – A expedição de segunda via dos documentos acima referidos poderá ser objeto de cobrança, desde que o valores não ultrapassem consideravelmente o ressarcimento dos custos da sua confecção.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A FSA – FACULDADE SANTO AGOSTINHO / ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA se obriga a dar publicidade do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta através de publicação física e eletrônica, mediante aviso no mural da Instituição de Ensino Superior e no seu sítio oficial da rede mundial de computadores. A publicação deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias contados da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA**

Considerando o compromisso assumido nas cláusulas anteriores, compromitentes e compromissários acordam que a consequência da inobservância das obrigações assumidas consistirá no pagamento de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para cada evento (cada aluno que sofreu cobrança indevida) verificado, valor que deverá ser revertido para o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Piau que tenha por finalidade social a defesa de direitos dos consumidores piauienses.

**CLÁUSULA QUINTA**

O descumprimento do presente Termo ensejará o manejo de execução judicial com vistas ao adimplemento forçado, visto que o documento em tela consiste em título executivo extrajudicial (art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, e art. 585, II e VIII, do CPC).

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente indefinidamente, até eventual modificação expressa.

E, por estarem as partes de plano acordo, firmam o presente.

Teresina, 28 de Julho de 2016.

---

**FACULDADE SANTO AGOSTINHO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - CEP nº 64000-060 – Teresina – PI**

---

**FACULDADE SANTO AGOSTINHO**

**FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO - ALUNO**

**NIVALDO RIBEIRO**  
**Promotor de Justiça**  
**Coordenador Geral do PROCON/MPPI**